

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PPG SMARH Nº 003/2020

Onde se lê:

Art. 4º: Do candidato a bolsista, no ato de inscrição ao registro pós-doutoral, exige-se:

Leia-se:

Art. 4º: Do solicitante ao registro pós-doutoral, exige-se:

Onde se lê:

Art. 5º: O estágio pós-doutoral pode ser aprovado por um período de 12 meses e renovado por igual período.

Leia-se:

Art. 5º: O estágio pós-doutoral pode ser aprovado por um período de 12 meses e renovado por igual período, sendo o número de renovações condicionado à norma disposta no Edital do Projeto de Pesquisa ou Agência de Fomento que o disciplina.

Onde se lê:

Art. 6º: Ao solicitar a renovação o(a) pesquisador(a) deverá apresentar o Plano de Trabalho da Residência Pós Doutoral para o próximo período e o Relatório de Atividades Anual que será avaliado por uma comissão composta por professores de cada uma das três áreas de concentração do Programa.

Leia-se:

Art. 6º: Ao solicitar a renovação o(a) pesquisador(a) deverá apresentar o Plano de Trabalho da Residência Pós Doutoral para o próximo período e o Relatório de Atividades Anual que será avaliado pela mesma comissão referida no Art. 2º desta Resolução.

ABAIXO TEXTO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2020 JÁ RETIFICADO

Estabelece critérios para a obtenção de registro de estágio pós-doutoral no PPG-SMARH.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da UFMG (PPG SMARH), no uso de suas atribuições regulamentares, e pautando-se nas prerrogativas da Portaria Nº 086, de 03 de julho de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado, disponível em: www.ufmg.br/prpg/wp-content/uploads/2014/09/PNPD_novo_portaria_86_2013_regulamento.pdf, estabelece critérios para a obtenção de registro de estágio pós-doutoral no PPG-SMARH:

Considerando a importância de se promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral nos grupos de pesquisa do PPG SMARH, estimulando-se sua integração com projetos de pesquisa em desenvolvimento;

Considerando a relevância da atuação de pesquisadores em estágio pós-doutoral em atividades de especial interesse para o PPG SMARH e para os Departamentos de Engenharia Sanitária e Ambiental e de Engenharia Hidráulica e de Recursos Hídricos, tais como, a realização de palestras, a oferta de disciplinas e a participações em bancas.

RESOLVE:

Art. 1º: O pedido de registro de estágio pós-doutoral deverá ser apresentado ao Colegiado do PPG SMARH, em formulário específico disponível no site <http://www.smarh.eng.ufmg.br/>, entre o 5º e o 20º dia de cada mês.

Art.2º: O pedido de registro de estágio pós-doutoral será apreciado por comissão indicada pelo Colegiado do PPG SMARH, composta por um representante de cada área de concentração. Essa comissão enviará seu parecer ao Colegiado do PPG SMARH para a decisão final.

Art. 3º: O pedido de registro de estágio pós-doutoral poderá ser solicitado por brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício ou docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

Art. 4º: Do solicitante ao registro pós-doutoral, exige-se:

I – Histórico escolar e comprovante de conclusão do curso de doutorado ou documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de doutorado nos prazos estabelecidos para registro acadêmico como Residente Pós-Doutoral no PPG SMARH/UFMG, ficando tal registro condicionado à prova de conclusão do doutorado;

II – Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq <http://lattes.cnpq.br/>;

III – Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho ou carteira Nacional de Habilitação);

IV – Documentação de identificação exigida pelos órgãos de fomento vinculados à bolsa, quando for o caso (CAPES, CNPq, FAPEMIG etc.);

V- Anuência da Câmara Departamental à qual o projeto se relaciona e do supervisor(a) do estágio pós-doutoral;

VI – Apresentar Plano de Trabalho da Residência Pós-Doutoral contendo: área de concentração pretendida, introdução, objetivos, revisão de literatura e justificativas, resultados esperados, material e métodos, cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período de duração do estágio pós-doutoral e referências bibliográficas. Deverão ser incluídas no Plano de trabalho, atividades de interesse do Programa, a saber: participações em bancas da Pós-graduação e da graduação; oferta de disciplinas na PG; realização de palestras sobre os temas de pesquisa desenvolvidos. O Plano de Trabalho, incluindo a capa, não deve ultrapassar 10 páginas.

Art. 5º: O estágio pós-doutoral pode ser aprovado por um período de 12 meses e renovado por igual período, sendo o número de renovações condicionado à norma disposta no Edital de Seleção de Bolsista Pós-Doutoral ou na Agência de Fomento que o disciplina.

Art. 6º: Ao solicitar a renovação o(a) pesquisador(a) deverá apresentar o Plano de Trabalho da Residência Pós Doutoral para o próximo período e o Relatório de Atividades Anual que será avaliado pela mesma comissão referida no Art. 2º desta Resolução.

Art. 7º: Ao final do estágio pós-doutoral o pesquisador deverá elaborar um Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do registro pós-doutoral. O relatório será avaliado pela mesma comissão referida no Art. 2º e no Art. 6º desta Resolução, que fará um parecer sobre o estágio pós-doutoral e o encaminhará ao Colegiado, cabendo a este o parecer final sobre a conclusão do Pós-doutorado.

A presente resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.



Sonaly Cristina Rezende Borges de Lima
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em
Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da UFMG